CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 066/2016

AUTOR: Vereador Luiz Carlos Suica

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a adoção de medidas que visem à permissão dos seguidores de religiões de matriz africana para cultuar aos seus orixás e desenvolver atividades inerentes às suas crenças, a partir do uso do espaços do Parque da Cidade do Salvador, desde quando haja a manutenção do patrimônio público e conservação das áreas de preservação ambiental, sem prejuízo ao poder público, à sociedade e às pessoas que frequentam estes espaço: princípios e valores que conforme já discorrido acima, são inerentes à filosofia orgânica deste segmento religioso presentes nesta cidade e neste estado".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Luiz Carlos Suica sugere ao Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a adoção de medidas que visem à permissão dos seguidores de religiões de matriz africana para cultuar aos seus orixás e desenvolver atividades inerentes às suas crenças, a partir do uso do espaços do Parque da Cidade do Salvador, desde quando haja a manutenção do patrimônio público e conservação das áreas de preservação ambiental, sem prejuízo ao poder público, à sociedade e às pessoas que frequentam estes espaço: princípios e valores que conforme já discorrido acima, são inerentes à filosofia orgânica deste segmento religioso presentes nesta cidade e neste estado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, a sugestão de realização de obra e/ serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

No entanto, em face do relevo da obra ou serviço proposto, a indicação se mostra meio hábil quando se mostrar razoável a realização de estudos de viabilidade financeira, técnica ou social da medida proposta.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 066/2016.**
É o Parecer.

Sala das Comissões, 22 de março de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira | Paulo Magalhães Júnior | Geraldo Júnior

Suica | Everaldo Augusto | Waldir Pires